

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Senhor NEREU CRISPIM)

Altera a Lei de Execuções Penais para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para excluir a possibilidade de concessão de saída temporária.

Art. 2º O inc. III do art. 23 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inc. IV do art. 66, a alínea “i” do inc. I do art. 81-B, os artigos 122, 123, 124, e 125, o inc. II do art. 146-B, e o inc. II do parágrafo único do art. 146-C, todos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saída temporária consiste na autorização dada pelo juiz da execução ao apenado que cumpre pena em regime semiaberto, **ocorre sem vigilância direta** e se dá nos seguintes casos: a) visita à família; b) frequência a curso profissionalizante; c) participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Todavia, na prática esse benefício tem sido concedido sem qualquer tipo de critério mais acurado e tem permitido a evasão de um expressivo número de condenados, que não retornam para o estabelecimento penal após o “saidão”.

Além disso, muitos desses condenados aproveitam essas saídas para cometerem novos crimes, o que acaba aumentando a criminalidade nos períodos em que elas são concedidas¹.

Entendemos, portanto, que esse instituto deve ser excluído de nosso ordenamento jurídico.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NEREU CRISPIM
PSL/RS

¹ <http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2016/12/pc-alerta-para-aumento-de-crimes-com-saida-temporaria-de-detentos.html>